

**LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 036, de 26 de maio de 2022.**

**EMENTA:** dispõe sobre alteração da Lei nº 471/2013 (Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos Professores), no que lhe for pertinente, constituindo novas remunerações às titulações, ampliação direitos e da outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Jati, Estado do Ceará, em Sessão Ordinária realizada no dia 26 de maio do ano 2022, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Esta Lei dispõe sobre:

- I – Gratificações relativas às titulações dos profissionais do Magistério e Orientadores Educacionais efetivos que possuam Pós-Graduação, Mestrado e Doutorado;
- II – Gratificação de incentivo à qualificação profissional aos profissionais do Magistério e Orientadores Educacionais efetivos que ingressarem em curso de Mestrado ou Doutorado.
- III – Gratificação de deslocamento.

**Art. 2º.** Fica instituída a gratificação de titulações aos profissionais do Magistério e Orientadores Educacionais efetivos que possuam título de Pós-Graduação, Mestrado e Doutorado sob os seguintes valores:

- I – Aos profissionais do Magistério e Orientadores Educacionais efetivos que possuam título de Pós-Graduação, mediante requerimento formal e apresentação de diploma, farão jus a gratificação de 20% (vinte por cento) sobre o seu salário-base;
- II – Aos profissionais do Magistério e Orientadores Educacionais efetivos que possuam título de Mestrado, mediante requerimento formal e apresentação de diploma, farão jus a gratificação de 30% (trinta por cento) sobre o seu salário-base;

III – Aos profissionais do Magistério e Orientadores Educacionais efetivos que possuam título de Doutorado, mediante requerimento formal e apresentação de diploma, farão jus a gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre o seu salário-base.

§ 1º. As gratificações previstas nos incisos I, II e III deste artigo não serão cumulativas.

§ 2º. Os requerimentos a que se referem os incisos deste artigo deverão ser protocolados junto à Secretaria Municipal de Educação deste Município, mediante apresentação de diploma, a qualquer tempo.

**Art. 3º.** Fica instituída a gratificação de incentivo à qualificação profissional no valor fixo de R\$ 300,00 (trezentos reais) aos profissionais do Magistério e Orientadores Educacionais que estejam cursando Mestrado ou Doutorado, mediante comprovação de matrícula e relatório de atividades (créditos cursados) semestralmente, assinado pela instituição de ensino, sob pena de devolução dos valores recebidos indevidamente.

§ 1º. A gratificação prevista no caput deste artigo não será cumulativa.

§ 2º. Após a conclusão do curso a que se refere o caput deste artigo, o profissional do Magistério ou Orientador Educacional deve comunicar imediatamente ao Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal ou Secretaria de Educação, sendo indevidas e ressarcíveis ao Erário Municipal as parcelas recebidas após este período.

**Art. 4º.** Fica instituído que a gratificação de deslocamento dos profissionais do Magistério é incidente sobre o seu salário-base.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária em vigor.

**Parágrafo único.** Autoriza-se o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar e/ou especial equivalente, caso necessário.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Jati, Estado do Ceará, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de maio do ano 2022 (dois mil e vinte e dois).

---

**Mônica Rosany Pereira Mariano**  
Prefeita Municipal de Jati-CE